



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.339

DE 16 DE JULHO DE 2009.

## “DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar, através da Diretoria Municipal da Fazenda, os créditos não tributários, por uma única vez, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizados monetariamente de acordo com índices fixados na legislação tributária municipal, se outro não tiver sido fixado pelo órgão competente, no caso concreto.

**Parágrafo único** – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,50 UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 2º.** O não pagamento de três parcelas consecutivas acarretará a imediata rescisão do termo de parcelamento com vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 3º.** O não pagamento da parcela na data ajustada incidirá na aplicação de juros e multa de mora de acordo com a legislação tributária municipal, se outro não tiver sido fixado pelo órgão competente, no caso concreto.

**Art. 4º.** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.307, de 31 de outubro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, através da Diretoria Municipal da Fazenda, os créditos não tributários em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizados monetariamente de acordo com índices fixados na legislação tributária municipal, se outro não tiver sido fixado pelo órgão competente, no caso concreto.”*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.339/09-fls.02

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de julho de 2009.

  
**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.*

  
**Leonilda Fernandes Giron**  
Departamento Técnico Legislativo